

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 19/2021 - CRBG

**REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E
UNIDADES COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO.**

JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	5
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	5
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE SALTO	5
3.1.2. AUTARQUIA: SAAE - SALTO	5
3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SANESALTO SANEAMENTO S.A.	5
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.....	6
3.3. OUVIDORIA.....	6
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	7
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	7
4.2. PLANEJAMENTO	7
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	7
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO.....	8
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	10
4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	11
5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL	12
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA.....	12
5.1.1. POPULAÇÃO.....	12
5.1.2. VOLUMES.....	12
5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS.....	12
6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	13
6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	13
6.1.2. INFLAÇÃO	13
6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO	13
6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA	14
6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	14

6.2.	INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	14
6.2.1.	ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL.....	14
6.2.2.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
6.2.3.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	14
6.2.4.	ÍNDICES ECONÔMICOS	16
6.2.5.	REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (Ttn):.....	16
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	17
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	17
6.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	17
7.	CONCLUSÃO	18
7.1.	REAJUSTE CONTRATUAL.....	18
7.2.	APLICABILIDADE	18
8.	RECOMENDAÇÕES	19
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO	21

1. DO PEDIDO

Por meio de Ofício C048-21, de 30 de abril de 2021, a SANESALTO SANEAMENTO S.A. encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 80/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de esgoto no município de Salto, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE SALTO

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 3.250, de 20/02/2014, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

3.1.2. AUTARQUIA: SAAE - SALTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE, foi criado em 16/05/2007, através da Lei nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Em 1996 o Município de Salto, com a interveniência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, celebrou Contrato de Concessão para execução dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos do município, com construção e operação de Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos, operadas pela concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Salto, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 177/2014.

Os atuais membros do CRCS de Salto foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 10/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico

nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, a **CONCESSIONÁRIA**, durante o Exercício de 2020, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Salto é composto por unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 1, conforme Macroavaliação apresentada pela Concessionária em 2021. Convém comentar que a Concessionária Sanesalto é responsável apenas pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto do município, e de algumas elevatórias de esgoto. Os demais serviços, assim como abastecimento de água são de responsabilidade da Autarquia Municipal SAAE.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	1	Total	11	Ligações ativas	-
Ativas	1	Ativas	11	Economias ativas	-
Vazão (L/s)	154,5			Redes (km)	-

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Salto foi aprovado pela Lei nº 3251/2014. O Plano traz algumas diretrizes para universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com metas e programas para curto, médio e longo prazo. Em 2019, através da Lei n. 3.783/2019, foi promovida a Revisão e a Consolidação do Plano Diretor do Município, incluindo Resíduos Sólidos e Saneamento. Em consulta, o SAAE Salto informou à ARES-PCJ que a revisão do PMSB, prevista para 2020, foi suspensa devido à pandemia da COVID19.

Vale comentar que Salto possui Contrato de Concessão dos serviços de Esgoto Sanitário, firmado entre a Prefeitura de Salto e a SANESALTO SANEAMENTO S.A em dezembro de 1996, e os investimentos constantes no Plano de Negócios representam de fato as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2014 a 2020 a ARES-PCJ encerrou o primeiro ciclo de fiscalização no município, completando a inspeção de quase 100% dos subsistemas em operação de responsabilidade da Concessionária. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo será iniciado em que novamente, serão fiscalizadas todas as unidades ativas. A partir das fiscalizações realizadas durante este ciclo, foram gerados 8 relatórios técnicos referentes aos serviços de esgoto, conforme Tabelas TEC 2 e TEC 3.

Tabela TEC 2 – Cobertura de fiscalização

SUBSISTEMA	CICLO	Sistema Existentes	Sistemas Inspeccionados	COBERTURA
ETE	1	1	1	100%
Elevatória de Esgoto	1	11	10	91%

Tabela TEC 3 – Relatórios de Fiscalização

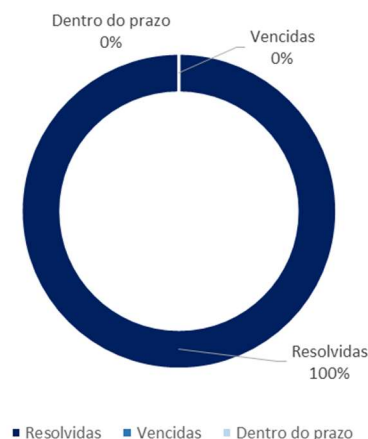
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização - Diagnóstico	SAA e SES	09/2014
R2	Fiscalização	SAA e SES	02/2015
R3	Fiscalização	SAA e SES	08/2015
R4	Fiscalização	SAA e SES	03/2016
R5	Fiscalização	SAA	07/2016
R6	Fiscalização	SES	08/2016
R7	Fiscalização	SES	03/2017
R8	Fiscalização	Condições Gerais	04/2017
R9	Fiscalização	SAA	08/2017
R10	Fiscalização	SES	11/2017
R11	Fiscalização	SES	08/2018
R12	Fiscalização	SAA	04/2019
R13	Fiscalização	SAA	11/2019

A Tabela TEC 4 e Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Salto.

Tabela TEC 4 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Resolvidas	8	100%
Dentro do prazo	0	0%
Vencidas	0	0%
TOTAL	8	100%

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

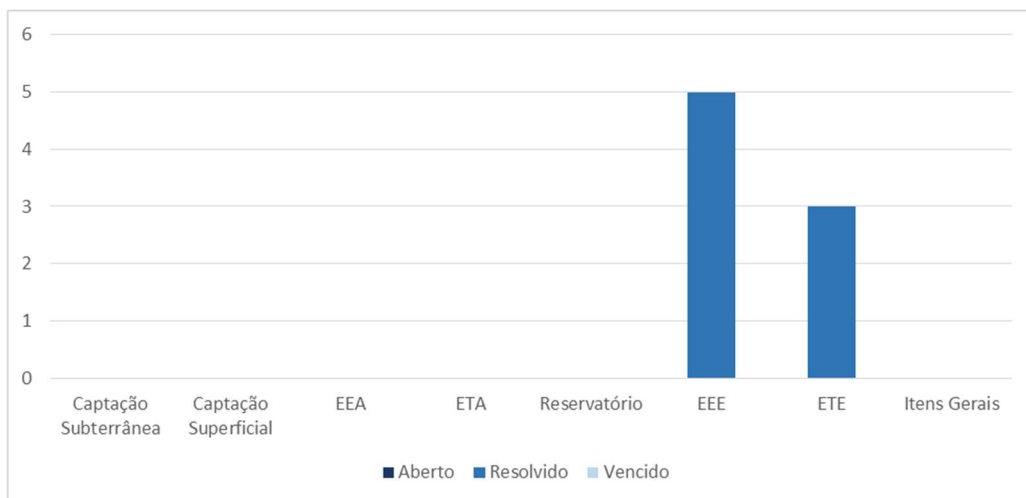


A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 5 e Gráfico TEC 2.

Tabela TEC 5 – Índice de Não Conformidades solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
ETE	3	3	100,00%
Elevatória de esgoto	5	5	100,00%
TOTAL	3	3	100,00%

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas



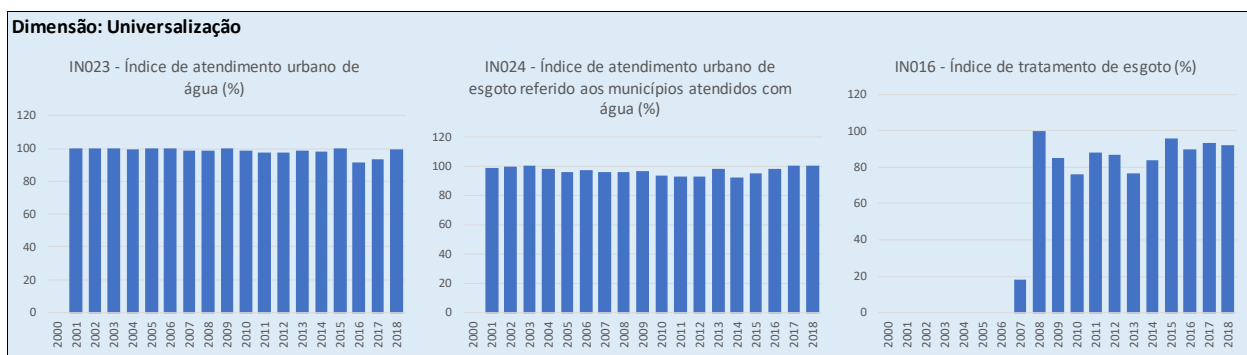
As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

Nos Gráficos da Figura TEC1, apresentamos alguns dos indicadores de universalização do SNIS – ACERTAR para os serviços de esgoto e água.

Figura TEC 1 – Evolução dos principais indicadores SNIS/ACERTAR



4.3.3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A Concessionária não reportou à ARES-PCJ as informações operacionais de 2020 sobre a prestação de serviços, conforme determina a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, e está sujeita às penalidades da Resolução nº 71/2014. O parceiro público também não informou as informações operacionais no Sistema SONAR, estando conjuntamente sujeito às penalidades da Resolução nº 71/2014.

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Salto é um município do interior do estado de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2020 foi de 119.736 habitantes, em uma área de 134.258 km².

A Tabela 1 apresenta a população atendida de abril de 2020 a março 2021.

TABELA 1 – POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)	VOLUME DE COLETA E TRATAMENTO ANUAL (m ³)			
		Esgoto Coleta	%	Esgoto Tratamento	%
2020/2021	50.909	48.677	95,62	47.417	93,14

Fonte: SANESALTO SANEAMENTO S.A.

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida no período é de 50.909 habitantes pelos serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.1.2. VOLUMES

No que se refere aos volumes faturados de esgoto, a Tabelas 2 apresenta o volume faturado de abril de a março de 2021.

TABELA 2 - VOLUME FATURADO

ANO	VOLUME REALIZADO FATURADO (m ³)
2020/2021	8.991

Fonte: SANESALTO SANEAMENTO S.A.

5.1.3. LIGAÇÕES/ECONOMIAS

A Tabela 3 apresenta o número de ligações e economias para o período de abril de 2020 a março 2021.

TABELA 3 -LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO

ANO	QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ESGOTO
2020/2021	47.434

Fonte: SANESALTO SANEAMENTO S.A.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

6.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 21/2020 – CRGB nos seguintes termos:

- a) O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento), que altera o valor atual de R\$ 4,00/m³ (quatro reais por metro cúbico) para R\$ 4,09/m³ (quatro reais e nove centavos por metro cúbico) para o período compreendido entre os meses de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021;
- b) A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

6.2.2. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 12%.

6.2.3. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

No consoante do Contrato de Concessão na cláusula 9.1 “O valor da Tarifa de Concessão (Ttn) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade

de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la”.

O reajuste da Tarifa de Contraprestação (Ttn) é composto por uma “cesta de índices” com diferentes pesos (percentuais) definidos na proposta comercial vencedora da licitação pública, conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$Ttn = Tto \times [(a \times Em/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

- Ttn = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- Tto = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- Em/Eo = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- Em = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento; (Anexo I - Tabela 1-A);
- Eo = idem, retroagida em 12 meses; (Anexo I - Tabela 1-B);
- Mn/Mo = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- Mn = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 2);
- Mo = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 2);
- Cn/Co = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- Cn = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento; (Anexo I – Tabela- 3-A);
- Co = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 3-B);
- Rn/Ro = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- Rn = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 4-A);
- Ro = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 4-B);
- Coeficientes a, b, c, d = parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

6.2.4. ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual dos parâmetros utilizados para o cálculo do reajuste referente a abril de 2020 a março de 2021.

Item	Referência	Valor
a	Parcela de participação da Energia Elétrica	0,24
b	Parcela de participação dos custos de pessoal	0,04
c	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros	0,37
d	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações	0,35
Em	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/mwh) - Resolução Homologatória ANEEL nº 2.792, de 20 de outubro de 2020	434,76
Eo	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica – A4 Verde (R\$/mwh) -Resolução Homologatória ANEEL nº 2.627, de 22 outubro de 2019	406,27
Mn	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. março/2021)	5.859,44
Mo	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. março/2020)	5.479,32
Cn	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. março/2021)	1.011,948
Co	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. março/2020)	771,908
Rn	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. março/2021)	998,3440
Ro	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. março/2020)	764,2760

6.2.5. REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (T_{tn}):

Aplicando a fórmula exposta no item 5.2.3, é apresentado o cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

E_m = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. outubro/2020).

$$E_m = [(1.175,27 \times 3/24) + (328,97 \times 21/24)]$$

$$E_m = 146,9088 + 287,8488$$

$$E_m = 434,7575$$

E_0 = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. outubro/2019).

$$E_0 = [(1.048,08 \times 3/24) + (314,58 \times 21/24)]$$

$$E_0 = 131,0100 + 275,2575$$

$$E_0 = 406,2675$$

$$\text{Ponta} = 3/24$$

$$\text{Fora de Ponta} = 21/24$$

$$E_m/E_0 = 434,7575 / 406,2675 = 1,0701 - (\text{Anexo I - Tabela 1A e 1B});$$

$$M_n/M_0 = 5.859,44 / 5.479,32 = 1,0694 - (\text{Anexo I - Tabela 2});$$

$$C_n/C_0 = 1.011,948 / 771,9080 = 1,3110 - (\text{Anexo I - Tabela 3A e 3B});$$

$$R_n/R_0 = 998,3440 / 764.2760 = 1,3063 - (\text{Anexo I - Tabela 4A e 4B}).$$

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado a memória do cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão para o período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

$$T_{tn} = 4,09 \times [(0,24 \times 1,0701) + (0,04 \times 1,0694) + (0,37 \times 1,3110) + (0,35 \times 1,3063)]$$

$$T_{tn} = 4,09 \times [(0,2568 + (0,0428) + (0,4851) + (0,4572)]$$

$$T_{tn} = 4,09 \times 1,2419 = 5,0794$$

Ttn = R\$ 5,08/m³ (cinco reais e oito centavos por metro cúbicos).

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária não informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

6.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária não encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE CONTRATUAL

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento), que altera o valor atual de R\$ 4,09/m³ (quatro reais e nove centavos por metro cúbico) para R\$ 5,08/m³ (cinco reais e oito centavos por metro cúbico) para o período compreendido entre os meses de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022;
- b) A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

7.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste contratual em Contratos de Parceria Público-Privada a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

O novo cálculo de contraprestação entra em vigor a partir da emissão deste Parecer Consolidado, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

8. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que o **PRESTADOR**:

- a) A Concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A. envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) O SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SANESALTO SANEAMENTO S.A., considerando o novo valor de R\$ 5,08/m³ (cinco reais e oito centavos por metro cúbico), com valor retroativo a 01 de junho de 2021.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 24 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO

TABELA 1-A – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Resolução Homologatória nº 2.792, de 20 de outubro de 2020			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	765,51	409,76	1.175,27
FP (Fora de Ponta)	80,62	248,35	328,97

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

TABELA 1-B – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Resolução Homologatória nº 2.627, de 22 de outubro de 2019			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	641,64	406,44	1048,08
FP (Fora de Ponta)	74,51	240,07	314,58

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

TABELA 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE

Série Histórica – INPC/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2020	Março	5.479,32	0,18	0,54	3,31
	Abril	5.466,72	-0,23	0,31	2,46
	Maio	5.453,05	-0,25	0,06	2,05
	Junho	5.469,41	0,30	0,36	2,35
	Julho	5.493,48	0,44	0,80	2,69
	Agosto	5.513,26	0,36	1,16	2,94
	Setembro	5.561,23	0,87	2,04	3,89
	Outubro	5.610,72	0,89	2,95	4,77
	Novembro	5.664,02	0,95	3,93	5,20
	Dezembro	5.746,71	1,46	5,45	5,45
2021	Janeiro	5.762,23	0,27	0,27	5,53
	Fevereiro	5.809,48	0,82	1,09	6,22
	Março	5.859,44	0,86	1,96	6,94

Fonte: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm

Tabela 3-A – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/21	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1.011,948	2,53	2,94	8,26	31,10

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3-B – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/20	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	771,908	0,04	1,24	1,69	6,81

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4-A – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/21	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	998,344	2,71	2,17	7,99	30,63

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4-B – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/20	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	764,276	0,01	1,64	1,75	7,01

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>